LEI Nº 1588/89

De 22.12.89

Dispõe sobre doação e permuta de terrenos, construção de casas, indenização e dá outras providências.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a construir quatro casas em terrenos a ser localizados nas proximidades da Vila Aprígio e doá-las, com o respectivo terreno, a proprietários que tiveram suas casas interditadas na Vila Zerbini.

Parágrafo Único - Os interessados não poderão alienar os imóveis num período de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A Prefeitura anulará os títulos de data ou escritura dos terrenos que foram interditados na Vila Zerbini, de comum acordo com os proprietários.

Artigo 3º - Fica expressamente proibida qualquer tipo de construção nos terrenos mencionados no artigo anterior, com excessão daquelas que visem impedir deslizamento de morro.

Artigo 4º - O executivo municipal fica autorizado a permutar com o sr. Joao Joaquim o terreno localizado à rua Tapiratiba (asfalto), com 316,43 m2, devidamente matriculado sob nº 16.934, que possui toda a infra-estrutura, por um terreno a ser localizado nas proximidades da Vila Aprigio.

Parágrafo Único - A Prefeitura arcará com as despesas de escritura, asfalto, guia, sarjeta, rede de água esgoto e luz, por ocasião da execução.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal poderá autorgar escritura de terreno a ser localizado nas proximidades da Vila Aprigio ao Espólio de Francisco Gomes.

Parágrafo Único - O espólio concederá à Prefeitura o terreno onde está localizada uma pequena casa, na Vila Aprigio, devidamente escriturada, cabendo ao espólio os materiais e demolição da casa.

Artigo 6º - Fica o executivo autorizado a receber do - sr. João Borges escritura de terreno medindo 04,00 m de largura por 28,00 m da frente aos fundos, a ser desmembrado de sua propriedade' localizada na rua Alagoas, nº 94.

Parágrafo Único - Para pagamento e indenização do terreno acima citado, a Prefeitura fornecerá ao interessado materiais' destinado a construção de uma casa de 54,00 m2.

Artigo 7º - A Prefeitura arcará com as despesas de escritura.

Artigo 8º - Para cobrir as despesas decorrentes desta' Lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de NCz$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzados novos), que será coberto com excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Caconde, em 22 de dezembro de 1.989.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal